



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Jurídico nº 24/2023

Referência: Projeto de Lei Ordinária 21/2023

Autoria: Prefeito Márcio Donizetti de Oliveira.

Ementa: *Autoriza o município de Gonçalves a realizar a concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água dos bairros Atrás da Pedra e Ezequiel.*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada a Assessoria Jurídica do Legislativo para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 21, de 30 de outubro de 2023, de autoria do executivo municipal, que objetiva autorizar o executivo municipal a aditar o contrato de concessão nº 592095, com a Copasa, para incluir os bairros de Atrás da Pedra e Ezequiel no serviço de abastecimento de água.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, inciso V da Constituição da República, arts. 170, VI e 171, d da Constituição Estadual de Minas Gerais e nos artigos 10, XI, art. 34, VI da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa privativa do executivo e legislativo, conforme dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Verificada a regularidade formal quanto à competência e iniciativa, nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Legislativo **OPINA** favorável a tramitação da propositura nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Da universalização do direito ao saneamento básico

O projeto pretende autorizar ao município, aditivar o contrato de concessão do abastecimento de água, nº 592.095 assinado em 1998, acrescido da atualização do contrato de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, registrado sob nº 1367173, assinado em 06 de dezembro de 2021, para prestar o serviço de abastecimento de água nos bairros de Atrás da Pedra e Ezequiel.

Tal projeto é de extrema importância e atende diretamente o Novo Marco Legal do Saneamento Básico que prevê dentre tantos objetivos, a universalização do abastecimento de água.

Assim é extremamente relevante a assinatura desse contrato e futuros contratos dessa natureza para levar o abastecimento e saneamento a todas as regiões do município.

Dessa forma, tendo em vista a possibilidade jurídica, **OPINA** favorável a tramitação do presente projeto.

2.3. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação** (art. 74, I do R.I.) e **Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas** (art. 74, II do R.I.)

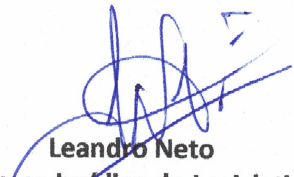
Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura poderá ser deliberada em **turno único** de discussão e votação, conforme prevê o art. 119 do R.I.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer.


Leandro Neto
Assessor Jurídico do Legislativo
OAB/MG 151.164

Gonçalves, 01 de novembro de 2023.